

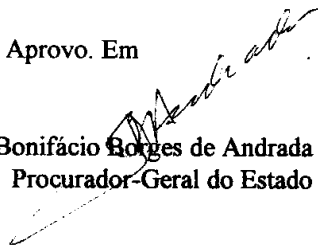


ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procedência: Secretaria de Estado da Educação
Interessado: Município de Raul Soares e outros
Número: 14.074
Data: 03 de abril de 2003
Ementa:

Aprovo. Em


José Bonifácio Borges de Andrada
Procurador-Geral do Estado

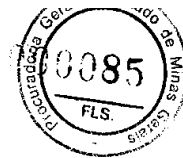
**CONVÊNIO - MANUTENÇÃO DO
CURSO TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA -
ESCOLA ESTADUAL REGINA PACIS -
MUNICÍPIO DE RAUL SOARES - MINUTA -
EXAME DA LEGALIDADE**

RELATÓRIO

Por meio do ofício GS n.º 3307/02, de 20 de dezembro de 2002, o então Secretário de Estado da Educação encaminhou a esta Procuradoria Geral do Estado, para exame e parecer, minuta de convênio a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Educação, o Município de Raul Soares, o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, a Agropecuária Irmãos Torres Ltda., a Fazenda Brasília Agropecuária Ltda., a Destilaria Atenas Ltda. e a Granja Franbom Ltda., objetivando *“assegurar o funcionamento da educação profissional, com manutenção do Curso Técnico em Agropecuária na E. E ‘Regina Pacis’ do Município de Raul Soares, MG, em parceria com as empresas mencionadas com as atividades a que se propõem.”*

Analisado o expediente, opino:





PARECER

A questão posta em análise refere-se à legalidade da minuta de convênio por força do qual pretende-se viabilizar o aproveitamento dos espaços físicos existentes para fomentar o funcionamento da educação técnico-profissional, assegurando aos alunos, além do curso pós-médio, condições de estágio na respectiva área de formação, bem como assegurar a melhoria da qualidade de ensino oferecido pelas escolas públicas.

Quanto ao objeto, não há impedimentos legais à sua efetivação, mormente em se considerando o tratamento constitucional dado à educação, que permite a sua gestão associada entre estados e municípios.

Como se sabe, aos convênios aplicam-se as regras estatuídas pelo art. 116 da Lei n.º 8.666/93, que condiciona a celebração deles à prévia elaboração e aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada. Tal plano que deverá conter, no mínimo, informações relativas à identificação do objeto a ser executado; às metas a serem atingidas; às etapas ou fases de execução; ao plano de aplicação dos recursos financeiros; ao cronograma de desembolso; à previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas e, por fim, no caso de o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, faz-se necessária a comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estejam devidamente assegurados, salvo, contudo, se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Dessa forma, é indispensável que se elabore um plano de trabalho próprio para o convênio em tela, que especifique todos os aspectos impostos pela lei e transcritos acima, indispensáveis para a validade da avença.

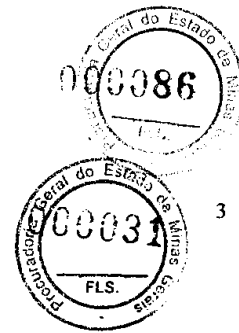
Uma vez assinado o convênio, a entidade ou o órgão repassador deverá dar ciência do mesmo à Assembléia Legislativa respectiva.

É, preciso, por fim, atentar para as disposições do Decreto n.º 43.147, de 3 de janeiro de 2003, que veda, salvo casos excepcionais disciplinados por seu art. 3º, alterado pelo Decreto n.º 43.165/03, a assunção de diversos compromissos que impliquem gastos com as despesas ali especificadas, durante os cem dias subseqüentes à sua publicação.

Handwritten signature



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Não se verificando quaisquer outras irregularidades e tendo em vista o patente interesse comum dos partícipes, nada mais há a impedir a aprovação da minuta de convênio ora analisada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino no sentido de que a minuta examinada seja aprovada, desde que observadas as recomendações feitas neste parecer.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 1 de abril de 2003.

Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica
OAB/MG 56.566 Masp 363.167-8